LEI N°. 1.925, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de concessão de direito real de uso à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Ministério Missão, representada pela sigla I.E.A.D.E.M, filiada a C.G.A.D.B, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.345.443/0001·99, estabelecida na Rua 47, Qd. 124, Lt. 19, Parque Nova Fronteira, a área abaixo descrita:

~~**I - QUADRA PMG-05-A**, situada na Rua N-09, esquina com a Rua 10, do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 825,41 m2, medindo 26,15 metros lineares de frente, confrontando com a Rua N-09; 28,83 metros lineares de fundos, confrontando com o lote PMG-05, parte remanescente; 30,05 metros do lado direito, confrontando com o lote 12; 30,06 metros lineares do lado esquerdo, confrontando com a Rua 10 do loteamento Parque Primavera. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do solo Urbano), devidamente registrado sob o n. R-2/10.572, livro 2-BH, Registro Geral, fls. 143, em 21 de novembro de 1986.~~

I - LOTE 03, DA QUADRA PMG-05-A, situada na Rua N-09, esquina com a Rua 10, do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 825,41 m2, medindo 26,15 metros lineares de frente, confrontando com a Rua N-09; 28,83 metros lineares de fundos, confrontando com os lotes 01 e 02; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 12 da Quadra 30; 30,06 metros lineares do lado esquerdo, confrontando com a Rua 10 do loteamento Parque Primavera. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do solo Urbano), devidamente registrado sob o n. R-2/10.572, livro 2-BH, Registro Geral, fls. 143, em 21 de novembro de 1986. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 1.962, de 14/09/2011)**

Art. 2°. Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal a área descrita no artigo anterior.

Art. 3°. Será concedido à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Ministério Missão, o prazo de 02 (dois) anos para construção da sede da igreja. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, as áreas serão revertidas automaticamente ao Patrimônio Público.

Art. 4°. A escritura pública de concessão conterá duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar a área em questão exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e, a segunda, resguardará os direitos do município na hipótese prevista no art. 2° desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 31 de março de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

Prefeito Municipal